



Publicado e registrado na Secretaria às folhas
147 verso e 148 do livro 1287
Regente Feijó, 27/03/87
Carlos Roberto Rampasso
Secretário

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.321/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, A DECRETAR MORATÓRIA A TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO".

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Regente Feijó, autorizado a Decretar MORATÓRIA dentro dos limites do município de Regente / Feijó, por um período de 180 (cento e oitenta dias) à todas as Instituições Financeiras que operam no município.

Artigo 2º- Dentro do Decreto deverá o Executivo Mencionar que ficam suspensos pelo mesmo período, todas as cobranças e execuções de dívida de qualquer natureza e espécie, sejam de pessoas físicas, bem como jurídicas de direito público e privado, devidas às Instituições Financeiras.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de Março de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe de Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 2
sob n.º 08/87
Regente Feijó - SP. 27 de 03 de 87
Cl. Salvador
Oficial do Registro Civil